

LEI Nº. 2.536/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

L

 $\mathbf{E}$ 

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município:

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022-STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida até a presente data.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO VI AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### **METAS ANUAIS**

- Art. 7° Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.
- § 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado.



resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022-STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

# AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

# METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada



por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

# AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022-STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE

#### RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022-STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Nominal e Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal e Primário, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Nominal e Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

# METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.



#### **PRIORIDADES** DA **ADMINISTRAÇÃO** П DAS

#### MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive o Instituto de previdência própria - FUNPAR, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das entidades, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias STN nº 1.445 e nº 1.446 DE 14 DE JUNHO DE 2022 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (inclusive autarquia de previdência própria) (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos



tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, atingindo os grupos de despesas abaixo especificadas:

- I Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, quando tais recursos tenham sofrido redução ou interrupção;
- II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso concretizem-se, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

### Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá conter:

- a) autorização para abertura de créditos adicionais suplementares:
- I Até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade, utilizando como recursos o previsto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II Até o limite do excesso de arrecadação efetivamente ocorrido por fonte, na forma do inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III Até o limite do Superavit Financeiro por fonte, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas;
- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de



resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 5° inciso III, "b" da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orcamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, será considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as Portarias Nº 1.445 e Nº 1.446 de 14 de Junho de 2022.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e que serão contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

#### MUNICIPAL

Art. 42 – Poderá ocorrer no exercício de 2024 autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, cujo valor será incorporado ao orçamento do exercício.



Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado Nominal e primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, promover e admitir pessoal aprovado em concurso público, ou após teste seletivo contratar em caráter temporário, na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II Eliminação das despesas com horas-extras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º - Para equilibrar a concessão ou ampliação de benefício fiscal, o executivo poderá promover a revisão do cadastro imobiliário do município, tanto quanto, poderá criar campanha de incentivo a arrecadação de tributos.

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 2 de junho de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade

EDICÁO 3572

WAV 357 W

0410612

PARAHACITY

CONT. Part of Property Part of Contract of

As I have a second a second and the second and the

en Sulvey Teach |
Sul

A continue of the continue of

The control of the co

The second secon

Character 1969, von 20 celebra (1971), vol 7 de consental (1774), como consental (1774), co

1. The processing of the control of the co THAT IS TRACKED CONTRIBUTED AND A STATE OF THE PROPERTY OF THE

Kongoli Line: Dipromo apri conclusa a mindra a addis - a a la fili o se accontinto con tras prima a prima in trasto del presenta del prima del pri (\* Landa List der the Delicity of the Delicity

As well as even to the property of the propert The state of the s

County Transport of the County of County of the County of And the second s THE REPORT OF THE PROPERTY OF Programme of the control of the cont A SHALL STANDARD SON A PROGRAM OF CATALON BUT TRAVE DECIN

The state of the s

E. The resignment of least model of the second of the seco er enn (19. 10. 14. 25) er enn 10. 14. 150 in. 2. Skyltoniage er enn 10. 150 in. 2. Skyltoniage A PART TO ARROW TO AR

the action of the control of the con Appear and a major to the artist process to the process of the pro STEED ON THE WAY AND A MATERIAL OF THE LAST OF THE CASE OF

The improved year and the rest of section (in the property of the section) manufacture and the second sec

 - process depres of a financial part of the deficación.
 - processor de la confede y medicación para care. El fina figurado del el montrolo.
 - processor de la confede y financia. The second secon

TO CONTROL OF THE PARTY OF THE The street of th To report the first the Color of the Color o A STATE OF THE STA See St. Annual Control of Control The second control of the second control of

physics, or a Charles, Section of Service, Section of Service (see Service service), and the service of Service (see Service service). The service of Service (see Service service), and the service of Service (see Service service), and the service service service service (see Service service), and the service at a comment of the first state of the state W. T. Various Miller II of the control of the contr

The Comment of the Co

The second of th

to a constant of the constant

The comment of the second seco The state of the s Prime Type Commission Bearings of State White-action in commission prints (i.e., and an additional and additional and additional and additional additional and the prints of the additional and additional and additional and additional additional and the prints of the additional and additional additional and additional additi The second secon Frage con the section of TLG wild are valued to the test of the section of the se Fig. Start Spirit and A. S. Start Spirit an per Carringo Manga sant Sant to the arms of any or an about a table and a sant to the s and a Specific Representation of the property Application of the control of the co in W. Disses a secular constant of the Proof The Control of the Co Service Control of the Control of Control of

And the control of th Transmission (Principles Control of Control And the second s The second secon

Account of the control of the contro As you have been proportioned property of the The second secon A STATE OF THE STA

The second secon

PREPARED BASIC PROPAGATION OF THE EMPIRED BASIC PROPAGATION OF THE TERMO DE ADITIVO

 $\rho$  from about in moral  $\rho$  (2012), assume in high  $\rho^{\prime}$  . which is contained in equal of prompts in article in moral end of the little is not after the contained of the contained in the contained of the con

Company of the compan

es carrula causacer inicipio da carrula certi santi a enque paregos. El percador acomo econocia nono o pretente en CE (no 2), necesigo a nome e Nesi

A Company

PREATER OF THE NAME OF THE PERSONS O

PARAMACITY

SECKE LONG SIGHS

NAMES AND THE STATE OF THE PROPERTY OF THE PRO

April 17 - esta contra i de la capacitat de productivo para tilicio de los cidendes o persona estambigado la contrada de ciden a persona contra estado en contra de la contrada de la contrada de cidendes de la contrada del contrada de la contrada del contrada de la contrada del la contrada de la contrada del la contrada de la contrada de la contrada del la TO THE PROPERTY OF THE PROPERT estachanku kupi dibi isi sa may kili diyi albi sibi te filikse patri kupi se take patrio sab taket seke take ke take ke patrio salah taket seke ke take ke patrio salah pada Reprove Supervision (F. 15), proved, Lee 1, CT 14, proved and LATE (LATE operation extent in server for our provision operation on a new policy and according to the Proper design.

The Control of the Co

no antique to di micro Equato Ramo di Viscoli (A) il mili more an interpretation of the second second

compared to sub-reason sectors and account of the control of the c Section 1. Section 2015 Annual Section 2015 An No. 194 Address Addres

ME CANTOBIACIO

NATFICAÇÃO DO 410 DE DISPENSA DE CIONAÇÃO

Wherein a press one dispensa de " 000000 vitra en communication entre la cita de materia energialista processo e princi sen fractionemen principi de la cita (10000), a forma de material (100000), 200 5000, compunidad de 2000 por lato desarro de materia de prefer (1000, assetta principi de 2000 por lato desarro de materia de prefer (1000, assetta principi de 2000, que " 1000000" et 200000 a Communicação de aprimeiro par compre a para e encada e que o distribuição de porte compre a para encada e com a communicação de porte compre a para encada e por a communicação de porte compre a para encada e por a communicação de porte compre a para encada e por a communicação de porte compre a para encada e por a communicação de porte compre a para encada e porte a communicação de porte compre a para encada e porte por porte port

PROSEZZE SEATOU



T The same than the same than Security of the Control of the Contr

Life baganadan .......

Control of the Contro

And John Street, Stree Station of the property of the company with a restricted new or introduced way to the company of the company of



Freichter der Versiche der Mandagungen Breicht Werteile Versichtungen Bei der Versicht Freichtung der Versichtungen Bei der Versichtung (1945) A. (2015) Mittell der Versichtungsbereichtung der Weiter von der Versichtung der Vers

EXPERSE ON STREET ASSESSMENT OF PARTY OF PARTY OF STREET OF STREET OF STREET, STREET OF STREET, STREET

control formation to control terminal to the beginning the Scholing and Scholing an



Preference ste Merchelpto de Mandenguaça.

Como de escala

de la como de la c

And A. P. P. Le publique de Pressonal de Communio de Santa de Maria de Communio de Santa de Communio de Santa de Communio de Santa de Communio de Santa de Compunio de Santa de Compunio de Compunio de Santa de Compunio de C

positivos, >>es o la cuminar por su substanti de positivos e positivos per en la cuminar por su substanti de la cuminar per en la cuminar

Ash, 4" first Protein satisful are signiful, what to ma-



2400Y 48 IA W Teations

" Service Printers. Commission de Admir Partico Mandale de Sign SERVICE, LOC-

Builde of the directory counts in the part of the constraint and there is being a builded of the counts of the cou

military Access to the control of th



Prefeitura de Manietario de Maniaguaca se desembración de Maniaguaca se desembración de la comitación de l

AND THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROP Carrier 272 1 1 1/25 1 1/4 12 1

September 1905



Professora du Manieripio de Mandura

Professora du Manieripio de Mandura

Transporte de la Santa (Santa Caracea de Carace

PREFRITERA MI ARTERAL DE INAMA

GRADULES (See 1922), we say your horseword of the control of the c

PARLICANO PROCESSOR AND AND SOCIAL SO Section of the sectio



Amenitração de missos em acomencia de mais a come designa comen.

Amenitração de missos em acomencia de mais a come designa comen.

Amenitração de missos em acomencia de mais a come designa comen.

Amenitração de missos em acomencia de mais a come de come de come de missos de

PREPETITURA NI "PIT IP AL DE PARLE ESTADO DE P



) Arisa TEATURE BY CATCHES AND A SERVICE OF THE SERVICE OF

Professory du Menologue de Mandogueçu interfesione de participat de l'acceptant fear l'acceptant de l'acceptant

ORGANIZATA

ARE TETRAL DEPOLATION A NEW CONTRACTION CONTRACTOR OF PROJECTION TO ANY A NEW YORK AND A NEW YORK A AN PAR SERVICE DESCRIPTION OF AUTORISE, NAME TO A SERVICE TO A SERVICE





Profeiture de Mandeigne de Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça Mandaguaça

Are P Fig. Separat. Bill 1980 or interlupege. Filtrar in treating and the property of the second and IF Top William was the right to the service determined in regarding a

MARKETON TO THE STREET OF THE



ica de Município de Maedag

Manhada, 37 de junio de 1913. Sólipido Na Africa (1913) De la manhada (1914) De la manhada (1 Prefeitura de Municipio de Mandagonça

The Number 1964 The Street of the Control of the Co

All of the enterior of a period of T. S. Serie, S. Serie, at 1997, in 1997, the second of the second

15 to belle in 1704